



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
EM 05/12/2013
EDIÇÃO Nº 2178
JORNAL: o Diário Noroeste

Lei Nº. 659/2013

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, ESTABELECIDO NO ITEM I, II e III DO ARTIGO 34 e ARTIGO 34 A DA LEI 333 DE 15 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Marcos Antônio da Silva Toledo, Prefeito do Município de Natividade, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º " O item III do art. 34 da Lei nº. 333/2006, de 15 de Março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III O produto da arrecadação referente as contribuições do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional de 16,03% (dezesseis vírgula zero três por cento) da parte Patronal incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição sendo 8,02% (oito virgula dois por cento) com contribuição normal, 6,01% (seis virgula zero um por cento) como contribuição amortizante (de acordo com a planilha definida no artigo 2º **desta Lei.**") e 2,00% (dois por cento) de contribuição administrativa . (NR)

Art. 2º O artigo 34A da Lei nº. 333, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34Aº. Fica Instituído a partir de 01 de dezembro de 2013 o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, conforme as seguintes alíquotas amortizantes."

Ano	Aliquota Amortizante
2013	6,00739%
2014	6,88216%
2015	7,75693%
2016	8,63170%
2017	9,50648%
2018	10,38125%
2019	11,25602%
2020	12,13079%
2021	13,00557%
2022	13,88034%
2023	14,75511%
2024	15,62988%
2025	16,50465%
2026	17,37943%
2027	18,25420%
2028	19,12897%
2029	20,00374%
2030	20,87851%
2031	21,75329%
2032	22,62806%
2033	22,62806%
2034	22,62806%
2035	22,62806%
2036	22,62806%
2037	22,62806%
2038	22,62806%
2039	22,62806%
2040	22,62806%
2041	22,62806%
2042	22,62806%
2043	22,62806%
2044	22,62806%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 657/2013 e produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2013.

Natividade - RJ. 04 de dezembro de 2013.

Marcos Antônio da Silva Toledo,

Prefeito Municipal